



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato N° 193/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2021**  
**PROCESSO 21.0.00006403-0**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CLARO S.A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado poro Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO inscrito no CPF/MF sob n°. 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henri Dunant, n° 780, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora/Gerente Executiva de Contas, **MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA**, brasileira, portadora do RG n° 8.231.618 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n° 028.124.916-47, têm entre si, justo e avençados o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação continuada de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Corporativo (SMPC), nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, e Internet móvel, com fornecimento de aparelhos celulares, tablets e modems, todos em comodato, para suprir às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL 20 (VINTE) MESES
1	1	Pacote de Serviços empresarial - Tipo I	Assinatura mensal	270	R\$ 299,00	R\$ 80.730,00	R\$ 968.760,00	R\$ 1.614.600,00
	2	Pacote de Serviços empresarial - Tipo II	Assinatura mensal	30	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00	R\$ 107.640,00	R\$ 179.400,00
	3	Pacote de Serviços empresarial - Tipo III	Assinatura mensal	13	R\$ 299,00	R\$ 3.887,00	R\$ 46.644,00	R\$ 77.740,00
	4	Pacote de Serviços empresarial - Tipo IV	Assinatura mensal	30	R\$ 102,95	R\$ 3.088,50	R\$ 37.062,00	R\$ 61.770,00
	5	Pacote de Serviços empresarial - Tipo V	Assinatura mensal	250	R\$ 102,95	R\$ 25.737,50	R\$ 308.850,00	R\$ 514.750,00
	6	Pacote de Serviços empresarial - Tipo VI	Assinatura mensal	40	R\$ 19,90	R\$ 796,00	R\$ 9.552,00	R\$ 15.920,00
	7	Pacote de Serviços empresarial - Tipo VII	Minuto	25	R\$ 1,94	R\$ 48,50	R\$ 582,00	R\$ 970,00
	8	Pacote de Serviços empresarial - Tipo VIII	Minuto	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50	R\$ 786,00	R\$ 1.310,00
	9	Pacote de Serviços empresarial - Tipo IX	Minuto	25	R\$ 2,82	R\$ 70,50	R\$ 846,00	R\$ 1.410,00
	10	Pacote de Serviços empresarial - Tipo X	Minuto	80	R\$ 2,26	R\$ 180,80	R\$ 2.169,60	R\$ 3.616,00
	11	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XI	Minuto	15	R\$ 2,82	R\$ 42,30	R\$ 507,60	R\$ 846,00
	12	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XII	Minuto	15	R\$ 2,82	R\$ 42,30	R\$ 507,60	R\$ 846,00
	13	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XIII	Minuto	10	R\$ 2,82	R\$ 28,20	R\$ 338,40	R\$ 564,00
	14	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XIV	Minuto	10	R\$ 2,82	R\$ 28,20	R\$ 338,40	R\$ 564,00
	15	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XV	Minuto	15	R\$ 2,82	R\$ 42,30	R\$ 507,60	R\$ 846,00
	16	Pacote de Serviços empresarial -Tipo XVI	Minuto	25	R\$ 1,94	R\$ 48,50	R\$ 582,00	R\$ 970,00
	17	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XVII	Minuto	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50	R\$ 786,00	R\$ 1.310,00
	18	Pacote de Serviços empresarial-Tipo XVIII	Minuto	25	R\$ 2,82	R\$ 70,50	R\$ 846,00	R\$ 1.410,00
	19	Pacote de Serviços empresarial -Tipo XIX	Minuto	80	R\$ 2,26	R\$ 180,80	R\$ 2.169,60	R\$ 3.616,00
	20	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XX	Minuto	15	R\$ 2,82	R\$ 42,30	R\$ 507,60	R\$ 846,00
	21	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XXI	Minuto	15	R\$ 2,82	R\$ 42,30	R\$ 507,60	R\$ 846,00
	22	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XXII	Minuto	10	R\$ 2,82	R\$ 28,20	R\$ 338,40	R\$ 564,00
	23	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XXIII	Minuto	10	R\$ 2,82	R\$ 28,20	R\$ 338,40	R\$ 564,00

24	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XXIV	Minuto	15	R\$ 2,82	R\$ 42,30	R\$ 507,60	R\$ 846,00
25	Pacote de Serviços empresarial - Tipo XXV	Assinatura mensal	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12.000,00
26	Pacote de Serviços empresarial- Tipo XXVI	Assinatura mensal	415	R\$ 6,45	R\$ 2.676,75	R\$ 32.121,00	R\$ 53.535,00
27	Caixa Postal	Assinatura mensal	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00	R\$ 4.500,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 127.807,95</b>	<b>R\$ 1.533.695,40</b>	<b>R\$ 2.556.159,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000006403-0, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2021, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 7 de julho de 2021.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

2.2. A empresa deverá assinar junto com este Contrato TERMO DE COMPROMISSO, conforme Anexo D, do Termo de Referência.

2.3. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.4. A empresa deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

2.5. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

3.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Prestação do serviço.	O prazo será de até 30 (noventa) dias úteis, contados a partir do envio da ordem de serviço, o qual ocorrerá após a assinatura do Contrato.
2	Avaliação dos equipamentos entregues.	Após a entrega dos equipamentos e da explicação de uso do <i>software</i> de gestão os responsáveis técnicos avaliarão o(s) objeto(s)/serviço(s).
3	Recebimento provisório.	O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.
4	Recebimento Definitivo dos Equipamentos.	Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento.

3.2. O serviço contratado incluirá o fornecimento de aparelhos novos, em regime de comodato, dos seguintes tipos: smartphones (tipo I, tipo II e tipo III), tablets e modems USB.

3.2.1. Os smartphones, tablets e modems deverão ser entregues no Serviço de Telecomunicação (Sertel) do CONTRATANTE, localizado na Quadra ACNO 11, Rua NO-11, Lote 2, Ed. Amaro Empresarial – Anexo I do CONTRATANTE, Palmas-TO, CEP 77.001-036, no período das 12h às 18h, em dia de expediente.

3.3. Esses aparelhos deverão ser produtos originais, não recondicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

3.4. Os serviços serão prestados de acordo com as ordens de serviço dadas pelo gestor do contrato à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

##### 4.1. Pacote de Serviços empresarial – Tipo I:

4.1.1. Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, plano gestor de linhas, plano de dados de 3/4G ou superior com, no mínimo, 20 GB de franquia e SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil;

4.1.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

4.1.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da Anatel;

4.1.4. Aparelho celular (tipo I) em comodato:

4.1.4.1. Smartphone com sistema operacional Android, versão atualizada;

4.1.4.2. Processador mínimo Octa Core com 2.3 GHz;

4.1.4.3. Tela de no mínimo 6.5 polegadas;

4.1.4.4. Duplo Sim Card;

- 4.1.4.5. Bateria Íons de Lítio de no mínimo 5.000 mAh;
- 4.1.4.6. Conectividade LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0 ou superior;
- 4.1.4.7. Memória interna mínima de 64 GB com a possibilidade de expansão via MicroSD;
- 4.1.4.8. Câmera traseira de no mínimo 48 Megapixels ou superior;
- 4.1.4.9. Câmera frontal de no mínimo 5 Megapixels ou superior;
- 4.1.4.10. Memória RAM de no mínimo 4 GB;
- 4.1.4.11. Cores predominantes dos aparelhos: preto ou prata. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;
- 4.1.4.12. Itens que devem estar inclusos na embalagem:
  - 4.1.4.12.1 Carregador homologado pela Anatel, do mesmo fabricante do aparelho celular, e deve ser um item de uso recomendado pelo fabricante;
  - 4.1.4.12.2 Cabo USB;
  - 4.1.4.12.3 Manual de instruções em português (impresso ou online).

**Aparelho celular em comodato:****Samsung Galaxy A12:**

**Especificações técnicas:** Processador Octa Core 2.3 GHz; Tela 6.5 Polegadas HD+ (1600 x 720); Sistema Operacional Android 11; Memória RAM 4GB; Memória Interna 64GB Micro SD até 1TB; Portas e Conexões Duplo Sim Card, Micro SD Card; Câmera Traseira 48MP + 5MP + 2MP + 2MP; Câmera Frontal 8MP; bateria 5000 MAh; Simcard slot Nano, Ultra wild; camara quadrupla.

+ **detalhes:** <https://www.samsung.com/br/smartphones/galaxy-a/galaxy-a12-blue-64gb-sm-a125mzbgzto/>

**4.2. Pacote de Serviços empresarial – Tipo II:**

- 4.2.1. Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, plano gestor de linhas, plano de dados de 3/4G ou superior com, no mínimo, 20 GB de franquia, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil;
- 4.2.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 4.2.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da Anatel;
- 4.2.4. Aparelho celular (tipo II) em comodato:
  - 4.2.4.1. Smartphone com sistema operacional Android ou iOS, versão mais atualizada;
  - 4.2.4.2. Processador mínimo 2x 2.65 GHz + 4x 1.8 GHz;
  - 4.2.4.3. Tela display de no mínimo 6.1 polegadas;
  - 4.2.4.4. Chip Nano;
  - 4.2.4.5. Bateria de no mínimo 3.046mAh;
  - 4.2.4.6. Conectividade LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0 ou superior;
  - 4.2.4.7. Memória interna mínima de 64 GB, com a possibilidade de expansão via MicroSD ou na nuvem;
  - 4.2.4.8. Câmera traseira de no mínimo 12 megapixels;
  - 4.2.4.9. Câmera frontal de no mínimo 12 megapixels;
  - 4.2.4.10. Memória RAM de no mínimo 4 GB;
  - 4.2.4.11. Cores predominantes dos aparelhos: preto ou prata. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;
  - 4.2.4.12. Itens que devem estar inclusos na embalagem:
    - 4.2.4.12.1 Manual de instruções em português (impresso ou online);
    - 4.2.4.12.2 Cabo USB.

**Aparelho celular em comodato:****Samsung Galaxy S21**

**Especificações técnicas:** Processador Octa Core 2,9GHz; Tela 6,2 Polegadas FHD+Sistema Operacional Android 11; Memória RAM 8GB; Memória Interna 128GB Micro SD até 1TB; Portas e Conexões Duplo Sim Card, Micro SD Card; Câmera Traseira 64MP + 12MP + 12MP; Câmera Frontal 10MP; bateria 4000 MAh.

+ **detalhes:** <https://www.samsung.com/br/smartphones/galaxy-s21-5g/>

**4.3. Pacote de Serviços empresarial – Tipo III:**

- 4.3.1. Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil; plano gestor de linhas; plano de dados de 3/4G ou superior com, no mínimo, 20 GB de franquia; SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil;
- 4.3.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;
- 4.3.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da Anatel;
- 4.3.4. Aparelho celular (tipo III) em comodato:
  - 4.3.4.1. Smartphone com sistema operacional iOS, versão mais atualizada;
  - 4.3.4.2. Processador no mínimo 2x 2.65 GHz Firestorm + 4x 1.8 GHz Icestorm;
  - 4.3.4.3. Chipset A14 Bionic;
  - 4.3.4.4. Tela display de no mínimo 6.7 polegadas;
  - 4.3.4.5. Dual SIM (eSIM e nano SIM);
  - 4.3.4.6. Rede Gsm Quad Band 850/900/1800/1900;
  - 4.3.4.7. Bateria Íons de Lítio de no mínimo 3.687 mAh;
  - 4.3.4.8. Conectividade LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0 ou superior;

- 4.3.4.9. Memória interna mínima de 256 GB;
- 4.3.4.10. Câmera traseira de no mínimo 12 megapixels;
- 4.3.4.11. Câmera frontal de no mínimo 12 megapixels;
- 4.3.4.12. Memória RAM de no mínimo 6 GB;
- 4.3.4.13. Cores predominantes dos aparelhos: preto ou prata. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;
- 4.3.4.13. Itens que devem estar inclusos na embalagem:
  - 4.3.4.13.1 Manual de instruções em português (impresso ou online);
  - 4.3.4.13.2 Cabo USB.

**Aparelho celular em comodato:****iPhone 12 Pro Max**

Especificações técnicas: Processador Chip A14 Bionic; Tela 6.7 Polegadas (2778 x 1284; Sistema Operacional IOS 14; Memória RAM 6GB ; Memória 256GB; Portas e Conexões Cabo de USB-C para Lightning; Câmera Traseira 12MP + 12MP + 12MP; Câmera Frontal 12MP; bateria 3687 mAh ; reconhecimento facial , resistente a agua e poeira.

+ detalhes: <https://www.apple.com/br/iphone-12-pro/specs/>

**4.4. Pacote de Serviços empresarial – Tipo IV:**

- 4.4.1. Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB;
- 4.4.2. Aparelho tablet em comodato:
  - 4.4.2.1. Sistema Operacional Android ou iPadOS, versão mais atualizada;
  - 4.4.2.2. Rede de dados mínimo 4G, incluindo Wi-Fi, ou tecnologia superior, nos padrões autorizados pela Anatel;
  - 4.4.2.3. Processador mínimo 2.0 GHz;
  - 4.4.2.4. Memória de armazenamento interno mínimo de 64 GB;
  - 4.4.2.5. Tela display de no mínimo 10.2 polegadas;
  - 4.4.2.6. Cor predominante do aparelho: preto ou prata. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;
  - 4.4.2.7. Resolução mínima de 1200 x 2000 pixel 264 ppi;
  - 4.4.2.8. Câmera traseira com mínimo 8 Mp;
  - 4.4.2.9. Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac;
  - 4.4.2.10. Sim Card do tipo Nano SIM ou superior;
  - 4.4.2.11. Bluetooth no mínimo 5.0 ou superior;
  - 4.4.2.12. Sensor de GPS/GNSS integrado;
  - 4.4.2.13. Bateria com capacidade mínima de 7040 mAh;
  - 4.4.2.14. Dispositivo homologado pela Anatel;
  - 4.4.2.15. Funcionalidades Básicas::
    - 4.4.2.15.1. Viva voz;
    - 4.4.2.15.2. Predição de texto;
    - 4.4.2.15.3. Calculadora;
    - 4.4.2.15.4. Aplicativo integrado de e-mail compatível com servidor;
    - 4.4.2.15.5. Calendário;
    - 4.4.2.15.6. Alarme/despertador;
    - 4.4.2.15.7. Permitir a visualização de documentos (DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX, PDF);
    - 4.4.2.15.8. Todas as funcionalidades deverão estar disponíveis sem a necessidade de aquisição de aplicativos adicionais por parte da CONTRATANTE.

**Aparelho tablet em comodato:****Galaxy Tab A7 (4G) (SM-T505)**

Especificações técnicas: Processador Octa Core 2.0 GHz ; Tela 10.4 Polegadas WUXGA+ (2000 x 1200) ; Sistema Operacional Android 10 ; Memória RAM 3GB; Memória Interna 64GB Externa 1TB; Portas e Conexões Duplo Sim Card, Nano SD Card ; Câmera Traseira 8MP; Câmera Frontal 5MP; bateria 7040 mAh ; sensor de impressão digital.

+ detalhes: <https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-a/galaxy-tab-a7-10-4-inch-gray-64gb-lte-sm-t505nzaqzto/>

**4.5. Pacote de Serviços empresarial – Tipo V:**

- 4.5.1. Plano pós-pago com acesso ilimitado, com plano de dados 3/4G ou superior de, no mínimo, 20 GB de franquia.
- 4.5.2. Aparelho modem em comodato:
  - 4.5.2.1. Modem USB com tecnologia 4G ou superior, homologado pela Anatel para transmissão de dados para acesso sem fio à Internet;
  - 4.5.2.2. Plug and play, com interface gráfica de fácil configuração e entendimento;
  - 4.5.2.3. Compatibilidade com Sistema Operacional Windows 7, 10 e superiores, em 32 e 64 bits;
  - 4.5.2.4. Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
  - 4.5.2.5. Os modems deverão apresentar plena compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
  - 4.5.2.6. Modem com antena integrada;
  - 4.5.2.7. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo software de instalação e manual do usuário;
  - 4.5.2.8. Possuir porta USB 2.0 ou superior.

**Aparelho modem em comodato****Modem MF79U**

**Especificações técnicas:** Banda: 700/ 850/ 1800/ 2100/ 2600Mhz. • Wi-Fi: 802.11 b/g/n, 2.4GHz 1\*1, 150Mbps, Suporta até 8 usuários. • Dimensões: 101.6x31.7x14mm. • Recursos: Serviço de Dados; WebUI; ZTE Link; FOTA, Corrente Principal OS suportada. • Highlight: LTE CAT4, 802.11 b/g/n 1\*1, Entrada para Antena Externa. • Interface: USB-A, Entrada SIM (3FF), Entrada MicroSD, 2\*TS-9 (Antena Externa). • Outras Configurações: 2 Indicadores LED (LTE, Wi-Fi).

+ detalhes: <https://usermanual.wiki/ZTE/MF79U>

**4.6. Pacote de Serviços empresarial – Tipo VI:**

4.6.1. Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, plano de gestor de linhas sem plano de dados, com fornecimento apenas de chips.

**4.7. Pacote de Serviços empresarial – Tipo VII:**

4.7.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – fixo), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 1: Mercosul.

4.7.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.8. Pacote de Serviços empresarial – Tipo VIII:**

4.8.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – fixo), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 2: Estados Unidos da América.

4.8.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.9. Pacote de Serviços empresarial – Tipo IX:**

4.9.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – fixo), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 3: Demais regiões da América.

4.9.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.10. Pacote de Serviços empresarial – Tipo X:**

4.10.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – fixo), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 4: Portugal.

4.10.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.11. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XI:**

4.11.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – fixo), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 5: Europa Ocidental.

4.11.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.12. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XII:**

4.12.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – fixo), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 6: Europa Oriental e Oriente Médio.

**4.13. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XIII:**

4.13.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – fixo), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 7: Austrália e Japão.

4.13.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.14. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XIV:**

4.14.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – fixo), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 8: África.

4.14.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.15. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XV:**

4.15.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – fixo), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 9: Ásia e Oceania.

4.15.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.16. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XVI:**

4.16.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – móvel), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 1 Mercosul;

4.16.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.17. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XVII:**

4.17.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – móvel), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 2: Estados Unidos da América;

4.17.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.18. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XVIII:**

4.18.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – móvel), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 3: Demais regiões da América.

4.18.2. Serviço será consumido sob demanda;

**4.19. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XIX:**

4.19.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – móvel), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 4: Portugal;

4.19.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.20. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XX:**

4.20.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – móvel), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 5: Europa Ocidental;

4.20.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.21. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XXI:**

4.21.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – móvel), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 6: Europa Oriental e Oriente Médio.

**4.22. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XXII:**

4.22.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – móvel), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 7: Austrália e Japão;

4.22.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.23. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XXIII:**

4.23.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – móvel), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 8: África;

4.23.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.24. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XXIV:**

4.24.1. Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI R1 – móvel – móvel), que abrange as ligações originadas de telefones fixos da Área Local para os telefones fixos na Região 9: Ásia e Oceania;

4.24.2. Serviço será consumido sob demanda.

**4.25. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XXV:**

4.25.1. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos telefones em roaming internacional, valores de mercado, disponibilizando ao CONTRATANTE a melhor opção de Pacote Internacional, devendo esse custo está dentro do previsto para ligações internacionais (item 25), não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

4.25.2. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**4.26. Pacote de Serviços empresarial – Tipo XXVI:**

4.26.1. Serviço de gestão e gerenciamento de dispositivo móvel que permita no mínimo as seguintes funcionalidades:

4.26.1.1. Enviar um comando que bloqueia/desbloqueia o dispositivo móvel;

4.26.1.2. Permitir a localização do dispositivo e informa ao administrador;

4.26.1.3. Forma de comunicação via Push ou SMS;

4.26.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sistema informatizado de gerenciamento online, via Web (internet), com acesso a uma solução que permita visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo da CONTRATANTE;

4.26.3. As solicitações efetuadas no sistema informatizado de gerenciamento online referentes ao bloqueio de serviços e inserção de créditos/cotas deverão ser recebidas para processamento instantaneamente, isto é, imediatamente após a solicitação do usuário, porém o processamento do serviço solicitado deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas contadas do momento da solicitação realizada de maneira online via sistema informatizado de gerenciamento. As demais solicitações como a emissão de relatórios, consultas e visualização de faturas, terão tempo de resposta imediato, isto é, o resultado deverá ser gerado em tempo real (online), imediatamente após sua solicitação pelo usuário;

4.26.4. A operadora vencedora do certame deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, até 2 (dois) dias após a data de emissão da fatura, a possibilidade de emissão e download de segunda via da respectiva fatura com código de barra que viabilize seu pagamento;

4.26.5. O acesso à solução será feito mediante o uso de senha de acesso fornecida pela operadora, que deverá manter o controle dos acessos realizados pelo CONTRATANTE;

4.26.6. A operadora deverá disponibilizar, no mínimo 1 (um) usuário (login) para acesso ao Serviço de Gestão Online.

4.26.7. As atividades de monitoramento a serem praticadas são as seguintes:

4.26.7.1. Gestão de Faturas:

4.26.7.1.1. Visualizar todas as faturas referentes ao contrato;

4.26.7.1.2. A visualização das faturas deve conter todos os dados presentes nas faturas individuais, além do total consumido de cada item, por fatura;

4.26.7.1.3. Possibilidade de resgatar e visualizar as faturas, desde a primeira até a última, por até 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento. Não havendo possibilidade da manutenção do login de acesso ativo por esse período, a CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar quaisquer informações relativas a faturas por Canal de Relacionamento com o cliente;

4.26.7.1.4. Possibilidade de realizar pesquisas de faturas, filtradas por mês/ano;

4.26.7.1.5. Possibilidade de busca de ligações faturadas por usuário da linha, número de origem, número de destino, por data, por horário de início, por tipo de ligação e por duração que deverão estar disponíveis na solução de Gestão, por meio de filtro de buscas personalizadas ou por meio de download de arquivo com informações delimitadas no formato \*.txt;

4.26.7.1.6. No caso de erro nas faturas, deverá ser reemitido um documento com código de barras recalculando o valor correto para pagamento. Entretanto o registro dessas faturas, anuladas, deve ser mantido;

4.26.7.1.7. Possibilidade de exportação de todo tipo de relatório para arquivos no formato \*. pdf;

4.26.7.1.8. Disponibilizar para visualização o histórico mensal, demonstrando ao final o total faturado, disponível no período de até 12 (doze) meses anteriores ao mês corrente;

4.26.7.1.9. Visualizar o histórico detalhado de faturamento/consumo, devendo conter o total faturado por tipo de ligação e serviço discriminado em valores, em minutos e em quantidade de ligações, além do total consumido em cada pacote de dados para celular;

4.26.7.1.10. Possibilidade de pesquisar histórico mensal, geral e detalhado de faturamento, por número de linha, por data/período, por usuário de cada linha;

4.26.7.1.11. Os módulos de pesquisa e visualização dos relatórios devem possibilitar a exportação dos dados em formato PDF ou TXT, durante todo o período de vigência contratual e de preferência por até 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento. Não

havendo possibilidade da manutenção do acesso às faturas após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar quaisquer informações relativas às mesmas por Canal de Relacionamento com o cliente;

4.26.7.1.12. O cadastro (inclusão, exclusão e manutenção) das faturas no Portal (sistema informatizado de gerenciamento online) é de responsabilidade exclusiva da operadora vencedora da licitação;

4.26.7.1.13. A inclusão/carregamento das faturas no Portal deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas contadas a partir da data de emissão das faturas;

4.26.7.1.14. A operadora deverá garantir a disponibilidade de acesso ao sistema informatizado de gerenciamento online de que trata este Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano;

4.26.7.1.15. As faturas devem ser unificadas por CONTRATANTE e não por linha móvel;

4.26.7.1.16. As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada linha móvel;

4.26.7.1.17. Todas as faturas pertencentes ao plano corporativo deverão possuir a mesma data de emissão, de forma a padronizar o faturamento dos serviços do CONTRATANTE;

4.26.7.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, em horário comercial, no mínimo 1 (um) consultor de atendimento disponível em Canal de Relacionamento (email ou telefone);

4.26.7.1.19. do contato telefônico do consultor de atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas.

#### **4.27. Acesso a Caixa Postal:**

4.27.1. Acesso à caixa postal a partir da estação móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.27.2. Acesso à caixa postal com tempo de utilização.

#### **4.28. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual:**

4.28.1. A transferência de conhecimento ocorre com mais frequência quando se trata de desenvolvimento de software sob encomenda ou aquisição de licenças de software, não sendo este o caso, portanto, não há necessidade de transferência de conhecimento;

4.28.2. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, o técnico/preposto da CONTRATADA deverá demonstrar a forma adequada de se utilizar os softwares: a) gestor online e b) serviço de gestão e gerenciamento;

4.28.3. Em relação aos direitos de propriedade intelectual, não se aplica o requisito pertinente aos direitos de propriedade intelectual e autoral da STIC, uma vez que não será produzido nenhum artefato, tampouco trata de desenvolvimento de software. Caso a CONTRATADA tenha acesso aos dados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou, ainda, sejam geradas informações gerenciais acerca dos equipamentos, todas essas serão de exclusiva e permanente propriedade deste Poder Judiciário.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

5.1. Exceto em relação ao tablet, dentro da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos fornecidos a cada 20 (vinte) meses, na ocasião da renovação contratual, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional.

5.2. Em relação aos tablets disponibilizados no Pacote de Serviços empresarial – Tipo V (item 5 dos objetos, do Termo de Referência), estes deverão ser substituídos a cada 30 (trinta) meses, na ocasião da renovação contratual, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:**

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante todo o período de vigência deste Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da solicitação, no caso de defeito de qualquer natureza no aparelho, desde que não provocado pelo usuário, restabelecê-lo às condições normais de uso através da assistência técnica do mesmo, durante o período de garantia, e, após o prazo de garantia, fornecer outro equipamento da mesma marca e modelo ou superior, para uso substitutivo do defeituoso.

6.3. Em caso de extravio, furto, roubo ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, o Poder Judiciário indenizará o valor correspondente ao mesmo (mediante comprovação do valor a ser apurado em pesquisa de mercado), sendo que, a CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato.

6.4. A CONTRATADA deverá manter à disposição do CONTRATANTE serviço preventivo de manutenção, de modo a garantir a sua operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma permanente e periódica.

6.5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações da equipe de fiscalização do contrato, corrigindo no prazo especificado qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar à equipe de fiscalização do contrato, na ocorrência de falhas do serviço, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de três dias úteis, contado a partir da notificação.

6.7. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, à equipe de fiscalização do contrato, quando da verificação de condições inadequadas para a prestação do serviço ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato.

6.8. Em todos os casos de atendimentos ou visitas técnicas ao ambiente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o prévio agendamento.

6.9. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido no máximo 4 (quatro) horas, sob penalidade de multa.

6.10. O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

6.11. Dentro da vigência deste Contrato, exceto em relação ao tablet, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos fornecidos a cada 20 (vinte) meses, na ocasião da renovação contratual, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional:

6.11.1. Em relação aos tablets disponibilizados no Pacote de Serviços empresarial – Tipo V (item 4 dos objetos, do Termo de Referência), estes deverão ser substituídos a cada 30 (trinta) meses, na ocasião da renovação contratual, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional.

6.12. O CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste destes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:**



7.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

7.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor mensal do presente Instrumento é de **R\$ 127.807,95 (cento e vinte e sete mil oitocentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o global de **R\$ 2.556.159,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais)**, para o período de 20 (vinte) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231

**Natureza da Despesa:** 33.90.40

**Fonte do Recurso:** 0240

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e/ou Fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

9.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas/TO.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços prestados.

10.2. As notas fiscais e/ou faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por linha, constando pelo menos, o número de telefone, a data e a hora da(s) ligação(ões).

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.4. O CNPJ/CPF deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor, por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

10.6. Na ausência do gestor do contrato/nota de empenho (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3070-8, Conta Corrente nº 6014-3**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

10.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

11.1.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com a legislação vigente. Inicia-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta.

11.1.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (Anatel) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

11.1.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

11.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:



12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de ter o contrato rescindido e a aplicada as penalidades cabíveis, garantia contratual correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no § 1º, do art. 56, Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA comprovar junto à Diretoria Financeira (Difin) o depósito em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.

12.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Divisão de Contratos e Convênios (DCC).

12.4. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

12.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no subitem anterior.

12.6. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.

12.7. No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é obrigatória a adequação da garantia legal prestada.

12.8. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

12.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizada para cobrir quaisquer custos, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.10. O prazo aludido no item anterior, poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA se ocorrer motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

12.11. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

12.12. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

13.1.3. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Instrumento e no Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais de modo a assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel e cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE;

13.1.5. Recolher os aparelhos, em até 60 (sessenta) dias após o fim deste Contrato ou da renovação do parque (se for o caso), no Local em que foi prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ do CONTRATANTE, que foram indicados no momento da assinatura do contrato;

13.1.6. Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico;

13.1.7. Os aparelhos novos (smartphones, tablets e modems) serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;

13.1.8. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste Contrato;

13.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no de prazo até dois dias úteis, a contar de sua solicitação;

13.1.10. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.1.10.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

13.1.11. Reconhecer o Gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

13.1.12. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pelo CONTRATANTE;

13.1.13. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão Febraban (versão 3 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), ou em papel (caso o CONTRATANTE solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

13.1.14. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.1.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

13.1.16. A CONTRATADA deverá manter os números telefônicos atualmente utilizados pelo Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução Anatel nº 460, de 2007);

13.1.17. Providenciar, no prazo máximo de dois dias úteis, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

13.1.18. Providenciar em até dois dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

13.1.19. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;

13.1.20. Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte do CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do contrato poderá optar para que o CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto;

13.1.21. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 12 (doze) horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da Anatel referente ao prazo de suspensão dos serviços;

13.1.21.1. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;

13.1.22. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

13.1.23. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.24. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.1.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

13.1.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

13.1.26.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

13.1.26.2. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso, constante no Anexo D do Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo, em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado;

13.1.27. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

14.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição;

14.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;

14.1.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

14.1.6. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

14.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais;

14.1.8. Restituir os aparelhos celulares, tablets e modems que forem entregues para o CONTRATANTE em regime de comodato, em até 90 (trinta) dias úteis após o término do contrato;

14.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Instrumento e Termo de Referência;

14.2.10. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária;

14.2.11. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

15.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

15.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

15.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.7. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/2003 e 44/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000006403-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:**

19.1. O presente Contrato vigorará por 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Toda prorrogação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para o CONTRATANTE, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado, avaliação do imóvel ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.4. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

20.2. A veiculação de publicidade, direta ou indiretamente, relacionada com os serviços constantes deste Instrumento, salvo se houver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

20.2. É vedado a CONTRATADA que firmar contratos de prestação de serviços com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, disponibilizar empregados para o exercício de função de chefia que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no artigo 4º da mesma norma em comentário e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, 22 de maio de 2009, (DJE nº 2210).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

21.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

22.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto:

22.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional;

22.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

22.2. Equipe de gestão do contrato: equipe composta pelo Gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

22.2.1. Gestor do contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

22.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

22.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

22.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

22.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

22.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

22.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

22.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta, Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 26/07/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3817908** e o código CRC **098B001F**.